

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015647/2026

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/03/2026 ÀS 11:23

SINDEERH-RJ - SIND DOS EMPR NAS EMPR DE RH, RECRUT, SEL DE PES E TRAB TEMP NO MUN DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 17.382.538/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDENBERG BARBOSA DA SILVA;

E

CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA, CNPJ n. 33.285.255/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE MAURO EISENBERG e por seu Sócio, Sr(a). JOSE HENRIQUE GOMES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Agências de Emprego; Empregados nas Empresas de Recursos Humanos; Empregados nas Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Empregados em Empresas de trabalho Temporário, regidos pela lei n.º 6.019/74; Empregados nas Empresas em Gestão de Recursos Humanos**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido aos empregados os pisos salariais abaixo:

Cargo	Salário (R\$)	Salário reajustado 10% (R\$)	Obs.
AGENTE ADMINISTRATIVO	1,902.64	2,092.90	
AGENTE EDUCACIONAL	1,609.93	1,770.92	
AJUDANTE	1,609.93	1,770.92	
ALMOXARIFE	2,122.18	2,334.40	
ALMOXARIFE PL	2,268.54	2,495.39	
ALMOXARIFE SR	2,561.25	2,817.38	

ALPINISTA INDUSTRIAL	2,853.96	3,139.36	(+ periculosidade)
ALPINISTA PREDIAL	2,561.25	2,817.38	(+ periculosidade)
ANALISTA ADMINISTRATIVO	2,122.18	2,334.40	
ANALISTA ADMINISTRATIVO PL	2,341.71	2,575.88	
ANALISTA ADMINISTRATIVO SR	2,561.25	2,817.38	
ANALISTA DE SISTEMAS	3,585.75	3,944.33	
ANALISTA DE SISTEMAS PL	5,415.21	5,956.73	
ANALISTA DE SISTEMAS SR	7,244.68	7,969.15	
ANALISTA DE SUPORTE	3,293.03	3,622.33	
ANALISTA DE SUPORTE PL	3,658.93	4,024.82	
ANALISTA DE SUPORTE SR	4,024.82	4,427.30	
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2,927.14	3,219.85	
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PL	3,293.03	3,622.33	
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SR	3,658.93	4,024.82	
ARRECADADOR / BILHETEIRO	1,609.93	1,770.92	
ASCENSORISTA / CABINEIRO DE ELEVADOR	1,683.11	1,851.42	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,902.64	2,092.90	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PL	2,122.18	2,334.40	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SR	2,414.89	2,656.38	
ASSISTENTE OPERACIONAL	1,902.64	2,092.90	
ASSISTENTE OPERACIONAL PL	2,122.18	2,334.40	
ASSISTENTE OPERACIONAL SR	2,414.89	2,656.38	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO PL	1,902.64	2,092.90	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO SR	2,341.71	2,575.88	
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1,756.29	1,931.92	
AUXILIAR DE ARMAZÉM	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE ARQUIVO	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1,756.29	1,931.92	
AUXILIAR DE COZINHA	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1,975.82	2,173.40	
AUXILIAR DE ESTOQUE	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE HOTELARIA	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE JARDINAGEM	1,609.93	1,770.92	

AUXILIAR DE LAVANDERIA	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE LOGÍSTICA	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE PORTARIA	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE PRODUCAO	1,756.29	1,931.92	
AUXILIAR DE ROUPARIA	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1,609.93	1,770.92	(+ insalubridade)
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR OPERACIONAL	1,609.93	1,770.92	
AUXILIAR OPERACIONAL PL	1,902.64	2,092.90	
AUXILIAR OPERACIONAL SR	2,341.71	2,575.88	
BOMBEIRO GASISTA	2,927.14	3,219.85	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	2,341.71	2,575.88	
CAMAREIRO	1,609.93	1,770.92	
CARPINTEIRO	2,341.71	2,575.88	
CALANDRISTA	1,609.93	1,770.92	
CARREGADOR	1,609.93	1,770.92	
CHEFE DE COZINHA	2,341.71	2,575.88	
CHEFE DE DEPARTAMENTO / SEÇÃO	3,219.86	3,541.85	
CHEFE DE UNIDADE EM LAVANDERIA	1,902.64	2,092.90	
CONFERENTE	1,609.93	1,770.92	
COPEIRO	1,609.93	1,770.92	
CORTADOR	1,975.82	2,173.40	
COSTUREIRA / LAVADEIRA / PASSADEIRA	1,683.11	1,851.42	
COZINHEIRO	2,122.18	2,334.40	
CUIDADOR	1,609.93	1,770.92	
DIGITADOR	1,975.82	2,173.40	
DOBRADOR	1,975.82	2,173.40	
ELETRICISTA	2,341.71	2,575.88	
ENCARREGADO DE CAMARARIA	1,975.82	2,173.40	
ENCARREGADO DE COPEIRAGEM	1,975.82	2,173.40	
ENCARREGADO DE HOTELARIA	1,975.82	2,173.40	
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	3,366.21	3,702.83	
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	1,975.82	2,173.40	
ENCARREGADO DE TRANSPORTE VERTICAL	1,975.82	2,173.40	
ESCRITURÁRIO	2,268.54	2,495.39	

ESTOQUISTA	1,756.29	1,931.92
GARÇOM	2,268.54	2,495.39
GESSEIRO	2,341.71	2,575.88
GOVERNANTA	1,975.82	2,173.40
GUARDIÃO DE PISCINA	1,609.93	1,770.92
ILUMINADOR DE TELEVISÃO	2,341.71	2,575.88
INSPETOR DE ALUNOS	1,609.93	1,770.92
INSPETOR EM LAVANDERIA	2,341.71	2,575.88
INSPETOR DE SERVIÇOS	2,341.71	2,575.88
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1,975.82	2,173.40
JARDINEIRO	2,634.43	2,897.87
LAVADOR DE VEÍCULOS	1,609.93	1,770.92
LÍDER DE TURMA	1,609.93	1,770.92
LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	2,049.00	2,253.90
LIMPADOR DE VIDROS	1,609.93	1,770.92
MAGAREFE	1,975.82	2,173.40
MANOBRISTA	1,756.29	1,931.92
MAQUEIRO	1,609.93	1,770.92
MARCENEIRO	2,341.71	2,575.88
MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS	2,341.71	2,575.88
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	2,341.71	2,575.88
MEDIADOR DE ALUNO	1,609.93	1,770.92
MEIO OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1,756.29	1,931.92
MENSAGEIRO	1,609.93	1,770.92
MONITOR	1,975.82	2,173.40
MOTORISTA DE CAMINHÃO	2,122.18	2,334.40
MOTORISTA DE COLETIVOS (ATÉ 19 PASSAGEIROS)	2,122.18	2,334.40
MOTORISTA DE COLETIVOS (ATÉ 35 PASSAGEIROS)	2,853.96	3,139.36
MOTORISTA DE DIRETORIA	2,122.18	2,334.40
MOTORISTA DE ÔNIBUS (ACIMA DE 35 PASSAGEIROS)	3,293.03	3,622.33
MOTORISTA DE UTILITÁRIO (ATÉ 07 PASSAGEIROS)	1,756.29	1,931.92
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	2,341.71	2,575.88
OPERADOR DE CAIXA	1,609.93	1,770.92
OPERADOR DE CALDEIRA	1,975.82	2,173.40
OPERADOR DE CALL CENTER	1,902.64	2,092.90
OPERADOR DE CFTV	1,609.93	1,770.92
OPERADOR DE COPIADORA	1,609.93	1,770.92
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1,975.82	2,173.40

(+
periculosidade)

OPERADOR DE LUZ	3,878.46	4,266.31	
OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	1,756.29	1,931.92	
OPERADOR DE MÁQUINA DE LIMPEZA TRIPULADA	1,902.64	2,092.90	
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ACABAMENTO	1,975.82	2,173.40	
OPERADOR DE MICROTRATOR	1,756.29	1,931.92	
OPERADOR DE MOTOSSERRA	1,756.29	1,931.92	(+ periculosidade)
OPERADOR DE OFFSET	1,975.82	2,173.40	
OPERADOR DE PISCINA	1,609.93	1,770.92	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	1,756.29	1,931.92	(+ periculosidade)
OPERADOR DE SOM	3,878.46	4,266.31	
OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	1,902.64	2,092.90	
OPERADOR DE TELEMARKETING	1,902.64	2,092.90	
ORIENTADOR DE TRÁFEGO	1,609.93	1,770.92	
PEDREIRO	2,341.71	2,575.88	
PINTOR	2,341.71	2,575.88	
PORTEIRO	1,829.46	2,012.41	
PROGRAMADOR	3,293.03	3,622.33	
PROGRAMADOR PL	3,658.93	4,024.82	
PROGRAMADOR SR	4,024.82	4,427.30	
RECEPCIONISTA	1,756.29	1,931.92	
RECEPCIONISTA PL (BILINGUE)	2,707.61	2,978.37	
RECEPCIONISTA SR (TRILINGUE)	3,293.03	3,622.33	
RECREADOR	1,609.93	1,770.92	
ROUPEIRO	1,609.93	1,770.92	
SERRALHEIRO	2,341.71	2,575.88	
SERVENTE DE OBRA	1,609.93	1,770.92	
SOLDADOR	2,927.14	3,219.85	
SUPERVISOR	3,658.93	4,024.82	
SUPERVISOR TRANSP. VERTICAL (ELEVADORES)	2,049.00	2,253.90	
TÉCNICO EM SECRETARIADO	1,975.82	2,173.40	
TELEFONISTA	1,902.64	2,092.90	
TELEFONISTA BILINGUE	3,293.03	3,622.33	
TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	1,609.93	1,770.92	
VENDEDOR	1,902.64	2,092.90	
VIDRACEIRO	2,341.71	2,575.88	
VIGIA	1,829.46	2,012.41	
ZELADOR	1,829.46	2,012.41	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários normativos mencionados acima são para as categorias profissionais com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do Art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Respeitado o disposto no Art. 58-A da CLT, a adoção do regime de tempo parcial para os empregados somente será realizada mediante acordo coletivo de trabalho com o SINDEERH-RJ, para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Considera-se "digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUARTO: c)- O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUINTO: - Considera-se as classificações "pleno" e "sênior", àquelas categorias que requerem experiência e/ou especializações complementares a categoria elementar.

PARÁGRAFO SEXTO: - A empresa concederá mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado quando no efetivo exercício da função, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador, cuja natureza é indenizatória, não integrando a sua remuneração. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados já vinculados à empresa antes da vigência da presente norma coletiva, resta assegurado na data-base o reajuste de **10% (dez por cento)**, a partir de Fevereiro/2026, não podendo perceber valores inferior ao piso salarial da sua função previsto na tabela da cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se como parte do reajuste as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e/ou implemento de idade.

CLÁUSULA QUINTA - CONFLITO DE NORMAS

As normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por serem mais específicas, prevalecerão sobre as normas estabelecidas em convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo que sejam com elas conflitantes, nos termos da atual redação do Art. 620 da CLT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI FEDERAL Nº 13.467/2017

Os Acordantes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei Federal nº 13.467/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa deverá efetuar o pagamento do salário dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARAGRAFO ÚNICO:- Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, sábados e pontos facultativos não serão considerados dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE

A empresa comprovará o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ao efetuar o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, a empresa fica desobrigada de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARAGRAFO SEGUNDO:- A empresa disponibilizará os contracheques até 15 (dias) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA NONA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, permitiu a flexibilização da legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, as partes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz será no valor do salário mínimo federal, convertido em salário/hora.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- A empresa prestadora de serviços deverá aplicar o percentual de aprendizagem de 5% (cinco por cento), previsto no Art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no referido mês de apuração.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no Art. 429 da CLT, e consequente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o Art. 48, do Decreto Federal nº 9.579/18, entender-se-á por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no Art.50 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

PARAGRAFO TERCEIRO:- - A empresa, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o Art.55 do Decreto Federal nº 9.579/2018, poderá, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARAGRAFO QUARTO:- - Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o Art.51, §1º do Decreto Federal nº 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

Devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a irredutibilidade do salário dos empregados representados por este Acordo Coletivo, salvo na hipótese prevista no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Em hipótese alguma poderá haver redução do salário-base, independentemente de eventuais alterações na política econômica ou reorganizações internas da empresa.

Parágrafo Segundo: Em relação à função desempenhada pelo empregado, qualquer modificação somente poderá ser realizada mediante mútuo consentimento entre empregado e empregador, sendo necessária a formalização por escrito de tal acordo, garantindo que o empregado seja devidamente informado e concorde com as mudanças propostas.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula tem como objetivo evitar a precarização das condições de trabalho, assegurando a estabilidade financeira e funcional dos trabalhadores, promovendo um ambiente de trabalho justo e respeitoso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no dia 30 de novembro e a segunda no dia 20 de dezembro ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15 de dezembro.

PARAGRAFO ÚNICO:- A empresa poderá, ainda, pagar em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro, outubro, novembro e dezembro) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados de serviços gerais receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o piso salarial da categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, conforme previsto, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados no mesmo posto de trabalho: 15% (quinze por cento)
- b) de 31 a 60 empregados no mesmo posto de trabalho: 20% (vinte por cento)
- c) acima de 61 empregados no mesmo posto de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento)

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica a exclusivo critério da empresa indicar mais de um encarregado para o posto de serviço caso ultrapasse 30 empregados, todos devendo receber na forma pactuado na presente cláusula

PARAGRAFO SEGUNDO: As gratificações de encarregado previstas nesta cláusula não aderem ao contrato de trabalho do empregado, ainda que pagas com habitualidade, podendo a empresa alterar o encarregado de posto, procedendo o ajuste do percentual de nova gratificação nos limites apresentados no caput desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora diurna nos termos do Art. 73 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme preceitua o §1º do Art. 73da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO:- As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput, caso o empregado tenha escala de trabalho de 12x36 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados administrativos e/ou operacionais que exerçam suas funções em áreas médico-hospitalares, um adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-mínimo federal vigente, desde que o laudo do SESMT considere os respectivos locais e/ou atividades insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatorios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes às funções.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Cumpre a empresa para fins de fixação do enquadramento da insalubridade apresentar ao sindicato laudo técnico estabelecendo a insalubridade e seu respectivo grau de risco em perícia que deve ser acompanhada pelo sindicato da categoria para fins de definição de enquadramento, inclusive para caracterização de banheiros de grande circulação de pessoas.

PARAGRAFO QUARTO: Considerando as características do setor empresarial no qual comumente nas licitações determina-se o pagamento de insalubridade em grau máximo até posterior realização de laudo técnico de insalubridade no local da prestação de serviços, fica facultado à empresa a apresentação de laudo técnico no prazo máximo de 90 dias a partir do início da prestação de serviços, autorizando a adequação do grau de insalubridade em conformidade a apuração técnica, sendo vedado o desconto qualquer de eventuais valores pagos a maior.

PARAGRAFO QUINTO: O mesmo procedimento do § 3º será utilizado no caso de alteração no posto de serviço que altere o grau de insalubridade, devendo o laudo técnico ser depositado perante o sindicato acordante.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERICULOSIDADE

A empresa obriga-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARAGRAFO ÚNICO:- As gratificações pertinentes à insalubridade e periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARAGRAFO UNICO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fica obrigada a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os empregados que laborarem por jornada de trabalho diária de até 04 (quatro) horas, não farão jus, especificamente naquele(s) dia(s), ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, a empresa terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência, independentemente da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO:- A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO:- Fica facultado à empresa a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a conceder o vale transporte, na forma pactuada abaixo:

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Quando do lançamento dos créditos pela empresa, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado à empresa realizar apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARAGRAFO QUARTO:- O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARAGRAFO QUINTO:- No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARAGRAFO SEXTO:- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO:- A declaração falsa ou uso indevido do vale transporte constitui falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSAS DE ESTUDOS

A empresa poderá efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS

Com o objetivo de promover a manutenção da saúde da categoria, o sindicato disponibilizará, por meio de contratação coletiva, plano de assistência odontológica na modalidade de adesão voluntária pelos empregados. A empregadora deverá garantir a possibilidade de contratação desse benefício para todos os seus empregados, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Consultas
- b) Urgência 24h
- c) Radiografia
- d) Restaurações em resina
- e) Tratamento de canal
- f) Odontopediatria
- g) Extrações

Parágrafo PRIMEIRO:O valor do plano será de até R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por empregado aderente, com o valor descontado diretamente na folha de pagamento, sem ônus adicional ao empregador. O plano será oferecido com isenção de carência para os empregados que aderirem até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, bem como para os colaboradores recém-contratados que aderirem em até 30 (trinta) dias de sua efetivação.

Parágrafo SEGUNDO: O Sindicato será responsável por encaminhar à empresa acordante, formalmente, o termo de adesão do benefício previsto nesta cláusula, no qual também deverá conter a autorização formal de desconto em folha de pagamento.

Períodos de Carência

Os beneficiários que aderirem ao plano após o período inicial de 30 (trinta) dias desta contratação, ou os colaboradores recém-contratados que aderirem após 30 (trinta) dias de sua efetivação, deverão cumprir os prazos legais de carência: Procedimentos	Prazo
	Máximo
	Legal
Urgência/Emergência	24 horas
Consulta/Diagnóstico	24 horas
Radiologia	60 dias
Testes e Exames de Laboratório	60 dias
Odontopediatria	60 dias
Prevenção em Saúde Bucal	60 dias
Dentística	60 dias
Cirurgia	60 dias
Periodontia	90 dias
Endodontia	90 dias
Prótese	180 dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E CLUBE DE VANTAGENS

Fica convencionado que a empresa acordante oferecerá a todos os seus colaboradores, indistintamente, a opção de adesão ao Plano de Benefícios Sociais e Clube de Vantagens que se encontra descrito abaixo.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços do Plano terá início sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de adesão do referido Plano. Todos os produtos e/ou serviços, bem como o Manual de Orientações e Regras, encontram-se disponíveis no site www.cssaude.app.br/manuais.

Parágrafo Segundo: A adesão ao Plano de Benefícios Sociais e Clube de Vantagens é facultativa ao trabalhador, e, caso opte por aderir, a empresa descontará o valor de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa

centavos) por trabalhador que aderir, diretamente em folha de pagamento, até o dia 10 (dez) de cada mês. O valor será repassado por meio de boleto de cobrança enviado pela empresa prestadora dos serviços à empresa. O custeio do referido plano será de responsabilidade integral da empresa para os trabalhadores que optarem por não aderir, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos que não desejarem participar.

Parágrafo Terceiro: Para a utilização dos serviços do Plano, o trabalhador deverá seguir as regras constantes no manual disponibilizado no site da empresa gestora (www.cssaude.app.br) e enviar os documentos necessários, conforme prazos estipulados para cada benefício.

Parágrafo Quarto: O empregador deverá estar em dia com as contribuições relacionadas aos trabalhadores que aderirem ao Plano. O inadimplemento, no momento da abertura de um sinistro, resultará na não cobertura, e o empregador será responsável por reparar o dano ou realizar a cobertura por conta própria. O trabalhador e seus familiares perderão o direito aos benefícios, e o empregador poderá ser responsabilizado com uma indenização equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente na época da infração. Caso o empregador regularize os débitos dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Quinto: O não pagamento do custeio até o dia 10 de cada mês resultará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme a legislação vigente. O nome do empregador poderá ser incluído em órgãos de proteção ao crédito, conforme previsto nesta norma coletiva.

Parágrafo Sexto: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e uso de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Sétimo: A título demonstrativo e de forma resumida, apresenta-se abaixo um resumo dos benefícios e coberturas disponibilizadas. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios está disponível no site da gestora.

Parágrafo OITAVO: O Sindicato será responsável por encaminhar à empresa acordante, formalmente, o termo de adesão do benefício previsto nesta cláusula, no qual também deverá conter a autorização formal de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo NONO: A título demonstrativo e de forma resumida, apresenta-se abaixo um resumo dos benefícios e coberturas disponibilizadas. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios está disponível no site da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

- a) **TELEMEDICINA ILIMITADA E GRATUITA** – Será oferecido aos usuários do Plano acesso a uma plataforma de Telemedicina disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem custo adicional pelas consultas e sem limite de utilização. Inclui consultas de urgência, emergência e diversas especialidades.
- b) **URGÊNCIA ODONTOLÓGICA** – Atendimento odontológico remoto disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem custo adicional e sem limite de utilização. Inclui consultas de urgência, emergência e atendimento domiciliar.
- c) **REDE MÉDICA COM DESCONTO** – Acesso a uma Rede Médica com desconto, através da central de agendamentos do CS Saúde, pelo telefone 0800.591.6647 ou WhatsApp. Inclui clínicas médicas, profissionais de saúde, laboratórios e outros espaços de saúde com descontos.
- d) **FARMÁCIA** – Descontos de até 80% em medicamentos em farmácias e drogarias de todo o país, bastando apresentar documento ou CPF do titular.
- e) **CURSOS E CAPACITAÇÃO** – Acesso gratuito a uma plataforma com diversos cursos e capacitações profissionais.
- f) **CULTURA, EDUCAÇÃO E LAZER** – Acesso a plataformas com programação cultural, cursos, escolas e opções de lazer, com serviços gratuitos ou com descontos.
- g) **CINEMA, TEATRO E COMPRAS** – Descontos exclusivos em ingressos para cinema, teatro e compras em lojas, empresas e e-commerces.
- h) **CONTA CORRENTE DIGITAL** – Opção de abertura de conta corrente digital em banco parceiro da gestora.
- i) **CLUBE DE VANTAGENS** – Acesso a uma plataforma com centenas de empresas oferecendo descontos e parcerias exclusivas.

BENEFÍCIOS PARA EMPRESA

- a) **CLUBE DE VANTAGENS** – Acesso a uma plataforma com descontos em produtos e serviços de diversos parceiros e fornecedores.
- b) **ACESSO A CAPITAL** – Através da gestora, a empresa poderá solicitar acesso a capital de terceiros com condições exclusivas.
- c) **VALE ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO E TRANSPORTE** – Opção de contratar e oferecer aos funcionários Vale Alimentação (VA), Vale Refeição (VR) e/ou Vale Transporte (VT) com condições diferenciadas e econômicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO DE TELEMEDICINA

Com o objetivo de atender os pedidos da categoria e promover a manutenção da saúde dos empregados, principalmente daqueles que não dispõem de tempo ou recursos para cuidar de sua saúde, o sindicato disponibilizará, por meio de contratação coletiva, o benefício de Telemedicina. O custo será de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por empregado aderente, com o valor sendo descontado diretamente na folha de pagamento.

A implementação e manutenção deste benefício visam promover a saúde e o bem-estar dos empregados da nossa categoria, proporcionando acesso facilitado a serviços médicos de qualidade.

Parágrafo ÚNICO: O Sindicato será responsável por encaminhar à empresa acordante, formalmente, o termo de adesão do benefício previsto nesta cláusula, no qual também deverá conter a autorização formal de desconto em folha de pagamento.

Pronto Atendimento Digital 24 horas:

O atendimento será efetuado através de uma plataforma digital acessível via aplicativo disponível para Android e iOS ou por site/plataforma fornecido pela empresa prestadora desse serviço.

O beneficiário deverá possuir cadastro na plataforma da prestadora para receber receitas, exames e atestados quando necessário.

O beneficiário fica assegurado de ter seu cadastro ativo, permitindo solicitar atendimento na modalidade "Pronto Atendimento Digital" a qualquer momento, sem limite de utilização.

Atendimento de Especialidades:

O procedimento para atendimento de especialidades é semelhante ao pronto atendimento, sendo assegurada aos beneficiários a opção de especialidades e agendamentos conforme disponibilidade.

Especialidades Ilimitadas: Clínica Geral, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Fonoaudiologia.

Especialidades Limitadas: Psicologia, Psiquiatria, Nutrição, Geriatria, Endocrinologia (asseguradas pelo menos 02 consultas por mês).

As agendas deverão ser disponibilizadas diariamente conforme a demanda, e os associados devem poder consultar diariamente para agendar a especialidade necessária.

Descontos em Medicamentos e Exames:

Os beneficiários deverão ter direito a descontos em medicamentos em rede de drogarias parceiras imediatamente após cadastro. As lojas parceiras deverão ser de fácil localização dentro do site ou plataformas da prestadora.

Os usuários também terão descontos em exames na rede de laboratórios parceiros, bastando se identificar como associados da plataforma de telemedicina. As unidades dos laboratórios podem ser localizadas no site da plataforma.

Condições Gerais:

Todos os atendimentos devem ser realizados por médicos, garantindo maior resolutividade, sem a participação de enfermeiros no processo.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PESSOA COM NECESSIDADE ESPECIAL (PNE)

Considerando que o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, permitiu a flexibilização da legislação sobre cotas sociais, em atenção a realidade do setor, especialmente em observância ao princípio da reserva do possível e a dificuldade que as empresas prestadoras de serviços tem para contratação de empregados com deficiência física sobretudo em decorrência da atividade desenvolvida, as partes acordam que poderão flexibilizar a integralidade da cota, devendo ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da mesma, desde que se comprove a tentativa de efetuar as contratações, e disponibilização das vagas junto aos tomadores de serviço.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

Com o objetivo de promover segurança e tranquilidade aos colaboradores e seus familiares, o sindicato disponibilizará, por meio de contratação coletiva, o benefício Funerário. O benefício será oferecido na modalidade de adesão voluntária pelos empregados, com um custo de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por empregado aderente, sendo o valor descontado diretamente na folha de pagamento.

Parágrafo ÚNICO: O Sindicato será responsável por encaminhar à empresa acordante, formalmente, o termo de adesão do benefício previsto nesta cláusula, no qual também deverá conter a autorização formal de desconto em folha de pagamento.

Coberturas Oferecidas:

A EMPREGADORA, em conformidade com as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurará aos seus colaboradores um plano de assistência funerária regida pela Lei Federal 13.261/2016, que contemple, no mínimo, as seguintes coberturas e benefícios:

- a) Enfeite floral, véu e coroa de flores.
- b) Higienização ou tanatopraxia, se necessário.
- c) Providências administrativas e declaração de óbito.
- d) Transporte e remoção dentro do município de residência.

- e) Traslado estadual e aéreo, sem limite de quilometragem.
- f) Aluguel de sala de velório dentro de instalações próprias ou em cemitérios públicos no município de moradia.
- g) Taxas de sepultamento em cemitérios públicos, no município de moradia habitual da pessoa falecida.
- h) Cremação em local definido pela empresa contratada.
- I) Urna mortuária de madeira com envernizamento e visor.

Diferenciais Exigidos:

- a) Atendimento 24 horas em todo o território nacional.
- b) Rede credenciada ampla e bem distribuída.
- c) Emissão de cartões aos titulares contendo nome, data de nascimento e nome da empresa.
- d) Avisos sobre falecimentos enviados via WhatsApp contendo nome do falecido, data do falecimento, local e horário do velório e sepultamento.

Contribuição e Administração:

- a) A EMPREGADORA deverá arcar mensalmente com a importância necessária para assegurar as coberturas mínimas especificadas, incluindo registros em cartório, pagamento de taxas, tratamento e traslado de corpo; urna, ornamentação, capela, além de sepultamento ou cremação.
- b) A EMPREGADORA não poderá realizar qualquer desconto adicional do beneficiário para usufruir do benefício para si mesmo.
- c) A EMPREGADORA deverá encaminhar à empresa especializada em assistência funeral uma relação de todos os trabalhadores beneficiários, para que a empresa contratada possa cumprir sua obrigação contratual sempre que acionada para tal finalidade.
- d) Na ausência de cobertura adequada conforme descrito, a EMPREGADORA deverá pagar uma indenização no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao beneficiário ou seus dependentes legais.

Carência:

- a) A carência máxima para a ativação do benefício será de 90 (noventa) dias a contar da data de inclusão do beneficiário no plano.

Vigência e Condições:

- a) O benefício será garantido enquanto vigorar o contrato de trabalho, observando as condições comerciais e de reajuste estabelecidas pela empresa fornecedora do plano funerário.
- b) Esta cláusula entra em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e permanecerá vigente enquanto perdurar o vínculo empregatício dos colaboradores, respeitando as condições comerciais acordadas com o fornecedor do plano funerário.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei Federal nº 9.799/1999. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral nº 479 do Supremo Tribunal Federal, a estabilidade gravídica perdurará até o final do contrato a termo ou do prazo estipulado na contratação do temporário, podendo ser rompido antes do termo apenas nas hipóteses de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARAGRAFO SEGUNDO:- O empregado poderá se afastar do trabalho sem prejuízo do salário pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

PARAGRAFO TERCEIRO: O(a) empregado(a) poderá se afastar do trabalho sem prejuízo do salário por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

PARAGRAFO QUARTO: A mãe trabalhadora não gestante, em união homoafetiva, tem direito ao gozo de licença maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus pelo período equivalente ao dobro da licença paternidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) calculado sobre o piso salarial da categoria profissional de auxiliar de serviços gerais:

a)- Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto na cláusula décima terceira, somente perfazendo o direto as gratificações lá previstas a partir de 16 empregados por equipe

b)-Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 12 (doze) meses consecutivos terão a garantia de continuidade da percepção da gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que a empresa poderá conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% (quarenta por cento) dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia.

PARAGRAFO UNICO:- A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula deverá constar nos contracheques dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado à empresa abrangida por este instrumento normativo de trabalho, a tomar as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei Federal nº 10.820/2003.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o sindicato acordante institua benefício de empréstimo consignado ou concessão de cartão de crédito com desconto em folha de pagamento, a empresa se obriga a divulgar o benefício entre seus empregados, bem como a proceder o desconto em folha para a instituição conveniada ao sindicato. As partes acordam que este benefício poderá entrar em vigor a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARAGRAFO SEGUNDO:- No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência, previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARAGRAFO QUARTO:- Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

PARAGRAFO QUINTO: A sede administrativa da empresa será considerada posto especial de trabalho para os empregados lotados neste estabelecimento, aos quais aplica-se a presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÕES TÉCNICAS E/OU DE LIDERANÇA

As categorias profissionais que exerçam funções técnicas e/ou de liderança e não mencionadas expressamente neste Acordo Coletivo de Trabalho, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado de serviços gerais.

Para outras categorias cujas funções que não exercerem posição de liderança e/ou que não seja exigido qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de auxiliar de serviços gerais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), quando não compensados, ambos calculados sobre a hora normal.

PARAGRAFO ÚNICO: A presente não se aplica aos empregados que se ativarem na escala 12x 36 horas, a qual está regulada no artigo 59-A e § único da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Fica acordado a obrigatoriedade da realização das homologações de rescisões de contrato de trabalho junto ao SINDEERH-RJ, exclusivamente para os pedidos de demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO

A empresa obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei Federal nº 7.855/1989 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARAGRAFO ÚNICO:- O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 01 (um) salário mensal, ficando prejudicado o disposto no Art. 9, da Lei Federal nº 7.238/1984, por força da Lei Federal nº 13.467/2017, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (órgão/empresa contratante de prestação de serviços).

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na Lei Federal nº 12.506/2011 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para a empresa. Na hipótese de o contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (Art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo SINDEERH-RJ, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima oitava do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXPERIÊNCIA

É vedado à empresa firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 03 (três) meses após a respectiva demissão.

PARAGRAFO ÚNICO: - O contrato de experiência será de até 90 (noventa) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos Arts. 479 e 480 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Considerando a especificidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de garantir maior segurança no emprego aos trabalhadores, a empregadora acordante compromete-se a consultar os currículos disponíveis no balcão de currículos do SINDEERH, através do e-mail: sindeerhempregos@gmail.com, para a seleção e contratação de mão de obra terceirizada. Este compromisso visa assegurar oportunidades de emprego para os profissionais representados pelo

SINDEERH, promover a valorização dos trabalhadores da categoria e otimizar o processo de seleção e contratação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% (cinquenta por cento) do seu turno de trabalho diariamente por prazo superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do acordo. Ocorrendo essa hipótese, deverá ser pago o valor da função de maior remuneração enquanto perdurar a condição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 90 (noventa) dias da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte. Igualmente, é possível o envio de documentos através de correio eletrônico e/ou via aplicativo de mensagens instantânea (whatsapp/telegram por exemplo) que conste em seu contrato de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: -É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Na hipótese de o empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO: - É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado fora da mesma região metropolitana, hipótese nas quais, buscando preservar o emprego, a empresa ficará desobrigada do pagamento do adicional legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOME OFFICE

Acordam as partes que possibilidade de realização de trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do Art. 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As políticas para o trabalho em regime home office poderão ser aplicadas a departamentos, setores específicos ou ainda individualmente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, os empregadores deverão conferir prioridade: às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; e às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho em home office, no domicílio do empregado, quando de propriedade do empregador serão fornecidos em bom estado e em regime de comodato, devendo ser utilizados exclusivamente pelo

empregado no exercício das suas atividades profissionais, com devolução, no mesmo estado que recebeu, quando do término do regime home office ou na ocorrência de rescisão contratual.

PARAGRAFO QUARTO: - Caberá ao empregado, na ocorrência do Parágrafo Terceiro, a guarda e conservação dos equipamentos fornecidos pelo empregador, devendo comunicar, de imediato, ao superior hierárquico as ocorrências com o equipamento, com possibilidade de aplicação do Art. 462 da CLT, após apuração dos fatos.

PARAGRAFO QUINTO: - Os sistemas informatizados do empregador conectados ao trabalho em home office estão sujeitos à mesma disciplina daqueles utilizados nas dependências da empresa. Eventual acesso por parte do empregador não implica, nem poderá ser entendida, como forma de fiscalização da jornada de trabalho, direta ou indireta, nos moldes do Parágrafo Único do Art. 6 da CLT, mas somente acompanhamento da observância das políticas internas quanto à utilização dos referidos equipamentos.

PARAGRAFO SEXTO: - Os equipamentos concedidos pelo empregador não serão considerados como remuneração, não integrando ou incorporando ao Contrato de Trabalho para qualquer fim legal, pois consiste em ferramenta de trabalho.

PARAGRAFO SÉTIMO: - Não obstante as previsões do Parágrafo Terceiro, qualquer outra despesa que porventura se faça necessária para o desempenho do trabalho poderá ser adiantada pelo empregado, desde que com prévia autorização do empregador, que procederá ao reembolso mediante a apresentação da nota fiscal.

PARAGRAFO OITAVO: - O empregador orientará o empregado sobre as normas de saúde e segurança para o exercício das atividades profissionais, com o compromisso de o empregado observar as orientações e cumprir corretamente as medidas acima e regras de ergonomia fornecidas pelo empregador.

PARAGRAFO NONO: - O empregado fica obrigado a preservar o sigilo dos dados e informações acessadas de forma remota, seja da empresa ou de terceiros relacionados, comprometendo-se a utilizá-los somente para fins profissionais e vinculados ao exercício da atividade, observando ainda as normas internas do empregador sobre segurança da informação e as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de caracterização de falta grave, bem como implicações trabalhistas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

PARAGRAFO DÉCIMO: - Na hipótese de fornecimento de alguma ajuda de custo a ser fornecida ao empregado em razão do labor em home office, por sua natureza indenizatória, não sofrerá as incidências de contribuição previdenciária e FGTS, nem integrará o salário para o fim de qualquer reflexo, como 13º salário, férias, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada no máximo até 02 (duas) horas diárias, sendo autorizada a sua compensação semanal, inclusive no que tange ao aumento da carga diária para compensação do sábado não trabalhado.

PARAGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas e não compensadas poderão ser lançadas no banco de horas, que deverá ser feito mediante acordo coletivo com o sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTERJORNADAS E INTRAJORNADA

As partes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. Outrossim, o intervalo intrajornada será de no mínimo de 1 hora e no máximo de 2 horas para as jornadas superior a seis horas diárias, sendo que para a jornada a partir de 4 horas diárias até 6 horas, o intervalo intrajornada será de, no mínimo, 15 minutos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado a realização de 30 minutos de intervalo intrajornada mediante o pagamento do intervalo suprimido na forma de indenização, quando não compensado no mesmo dia, conforme disposto no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: O período eventualmente suprimido do intervalo intrajornada e interjornada, tem natureza indenizatória e será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, não refletindo nas demais. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ESCALA DE TRABALHO

A jornada de trabalho poderá ser em qualquer das modalidades de escala que atendam as exigências legais observado o modulo semanal de 44 horas. Da mesma maneira, será admitida a contratação na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão do natural compensação.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Aos trabalhadores em escala 12 x 36 horas somente será considerada hora extraordinária aquele que ultrapassar a 192ª hora mensal.

PARAGRAFO SEGUNDO: para o cálculo do salário hora para fins de pagamento de horas extras, será utilizado sempre o divisor 220.

PARAGRAFO TERCEIRO: o intervalo intrajornada não será considerado para o computo da jornada de trabalho.

PARAGRAFO QUARTO: será aplicado in totum a previsão do art 59-A e seu § único para o labor em escala 12x36 horas.

PARAGRAFO QUINTO: Considerando os atermos do art. 60, §único da CLT, é desnecessária a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho para fixação de jornada 12x36horas

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20% (vinte por cento), para os períodos laborados entre 22:00h às 05:00h.

PARAGRAFO SÉTIMO:- Nos termos do parágrafo segundo, do Art. 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado a realização de banco de horas com periodicidade superior a 6 meses, desde que realizado acordo coletivo com o sindicato.

PARAGRAFO ÚNICO: considerar-se-á o banco do horas por acordo individual com periodicidade de até 6 meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, ponto por exceção (Art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARAGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de banco de horas deverá ser instituída através de acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo SINDEERH-RJ, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima oitava do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada, ressalvada as exceções legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

O empregador ao contratar trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverá estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.467/2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O empregador ao contratar trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverá respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregador e trabalhadores, devidamente representados pelo SINDEERH-RJ, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula oitava do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Fica a empresa autorizada a utilizar a modalidade de trabalho intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nesse Acordo Coletivo de Trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A empresa obriga-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Em comum com o empregado, as férias poderão ser divididas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não

poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARAGRAFO TERCEIRO:- O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

PARAGRAFO QUARTO: Para os trabalhadores em escala 12x36 horas o início das férias ocorrerá sempre no dia 1º de cada mês

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa deverá implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

A empresa obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (cinto de segurança, luvas, máscaras e outros, por exemplo) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214/1978.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os EPI's, quando fornecidos pela empresa, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização e a reincidência considerada falta grave, para fins de aplicação de sanção disciplinar.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuita e minimamente 02 (dois) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Os uniformes e EPI's necessários ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídos no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO:- O empregado indenizará, com base no §1º do Art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARAGRAFO QUARTO:- A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARAGRAFO QUINTO:- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa obriga-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, tão somente, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, em obediência às Leis Federais nº 605/49 e 2.761/56.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que a empresa declare na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARAGRAFO QUARTO:- Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos Arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARAGRAFO QUINTO:- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no Art. 482, da CLT.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CIPA será instaurada e regida nos termos da lei, sendo o prazo de estabilidade do representante eleito pelos empregados desde o momento da inscrição de sua candidatura até um ano após o encerramento do seu mandato.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, deverá comparecer à empresa e formalizar a intenção de recurso e, nessa hipótese, sendo indeferido o recurso, o período de ausência será lançado como ausências justificadas, porém, não abonáveis.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Semestralmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

A empresa poderá firmar convênios de assistência médica, odontológica, laboratoriais e com farmácias, para atendimento aos seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO SINDICAL

O Empregador fornecerá ao SINDEERH/RJ, quando solicitado, uma relação de empregados por unidade de trabalho, sendo garantido o envio dessa informação uma vez por ano.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

De acordo com o artigo 543, parágrafo 3º, da CLT, fica garantido aos dirigentes sindicais a estabilidade no emprego a partir do registro de sua candidatura ao cargo até um ano após o final do seu mandato. A dispensa só é admitida em caso de falta grave devidamente apurada, ou seja, se for por justa causa. O Sindicato Laboral poderá indicar apenas 01 (um) dirigente sindical estável no quadro de empregados da empresa acordante.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos da legislação vigente, ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, sendo obrigatória a sua participação nas negociações coletivas de trabalho (art. 8º, incisos III e VI, da Constituição).

Parágrafo Primeiro: A empresa descontará de todos os empregados, exceto os temporários, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais do salário nominal a título de contribuição assistencial, conforme art. 513, "e", da CLT, para manutenção dos benefícios sociais e ampliação dos serviços oferecidos pelo SINDEERH-RJ.

Parágrafo Segundo: Os valores deverão ser recolhidos, em favor do SINDEERH-RJ, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, diretamente na tesouraria ou mediante guia fornecida pelo sindicato. As guias devem ser solicitadas ao e-mail financeiro.sindeerh@gmail.com até o dia 8, acompanhadas de uma relação dos funcionários lotados no município do Rio de Janeiro, para serem geradas com vencimento até o dia 10.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO

Em observância a Ordem de Serviço nº 01MTE, de 24/03/2009, com renúncia expressa ao recebimento dos Benefícios Sociais, previstos, fica garantido a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto que deverá manifestar-se por carta de próprio punho, protocolada pessoalmente no SINDEERH-RJ, até 10 (dez) dias após o registro do presente Acordo Coletivo. O mesmo prazo será concedido aos empregados admitidos e no retorno de afastamentos por motivo de doença, licenças e férias.

PARAGRAFO ÚNICO:- Em cumprimento à Nota Técnica / SRT / MTE nº 202/2009, a empresa deverá encaminhar ao SINDEERH-RJ, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Art. 1, Inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Esta certidão será expedida pelo SINDEERH-RJ, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

PARAGRAFO SEGUNDO:- - Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), caso a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderá ser realizada com a aquiescência do SINDEERH-RJ, independente de lei e/ou medida provisória.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, a empresa deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser dirimidas pelas partes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REFORMA TRABALHISTA LEI FEDERAL Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Acordam as partes que a Lei Federal nº 13.467/2017 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do Art. 5, XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO AO CANCER

O(a) empregado(a) poderá se afastar do trabalho sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever aos trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas do setor a efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que os empregados contratados pelas que sucederam o contrato de prestação e serviços da empresa em razão de nova licitação pública ou novo contrato, absorverem os empregados sem descontinuidade da prestação dos serviços, nesse caso, a rescisão SERÁ POR ACORDO na forma do artigo 484-A da CLT, ficando a empregadora obrigada a realizar o pagamento da indenização de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, não havendo alteração em relação às demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá a retratação, em razão da manutenção do emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O procedimento acima deverá ser realizado mediante anuência do sindicato Obreiro

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as partes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, DELESP/DPF/MJ e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que solicitado ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena deresponsabilidade pessoal, a quem der causa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA E REPERCUSSÃO DE DECISÕES JUDICIAIS

Na hipótese de decisão judicial determinando que a empresa signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho deva observar obrigações estabelecidas em outra(s) norma(s) coletiva(s), mesmo que oriunda de sindicato não participante do presente instrumento, não será aplicada qualquer penalidade às partes signatárias pelo eventual descumprimento das disposições aqui pactuadas, desde que cumpra a(s) norma(s) coletiva(s) mediante a formalização de termo aditivo, eventualmente, determinado por força judicial. Nessa circunstância, deverá ser observada a necessidade de repactuação contratual junto aos clientes/tomadores de serviços, sejam eles da administração pública ou da área privada, em virtude da(s) nova(s) obrigação(ões) imposta(s) judicialmente, ainda que outra repactuação já tenha ocorrido no mesmo período.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

As partes revalidam o disposto no parágrafo 1º do artigo 614 da CLT, determinando que o Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor 03 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Sistema Mediador do Ministério da Economia, criando direitos e obrigações reconhecidos pelo inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, salvo a celebração de nova Norma Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, nos termos do § 3º do artigo 614 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

}

LINDENBERG BARBOSA DA SILVA

Presidente

SINDEERH-RJ - SIND DOS EMPR NAS EMPR DE RH, RECRUT, SEL DE PES E TRAB TEMP NO
MUN DO RIO DE JANEIRO

JOSE MAURO EISENBERG

Sócio

CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

JOSE HENRIQUE GOMES DA SILVA

Sócio

CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)